



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO

Projeto de Lei nº 012/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do incentivo financeiro destinado às equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Santana do Cariri, estabelecendo critérios para sua utilização e distribuição, em conformidade com a legislação e os atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

A proposição busca conferir segurança jurídica à utilização dos recursos federais destinados ao incentivo da Saúde Bucal, disciplinando sua aplicação de forma objetiva e observando os princípios que regem a Administração Pública.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para organizar e executar ações e serviços públicos de saúde, bem como disciplinar assuntos de interesse local.

O projeto revela-se compatível com as normas do Sistema Único de Saúde e com os atos normativos do Ministério da Saúde que regulamentam o financiamento da Atenção Primária, conferindo disciplina legal à utilização dos recursos destinados ao incentivo financeiro das equipes de Saúde Bucal.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco incompatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa. A matéria prestigia os princípios da legalidade, eficiência, transparência e valorização dos profissionais da saúde, atendendo ao interesse público.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, sistematização adequada e observância às normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO

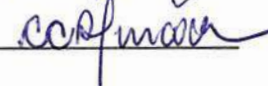


Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

- Presidente: 
- Relator: 
- Membro: _____